



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- <http://www.ebserh.gov.br>

Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - desvio padrão: medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados. O desvio padrão indica o quanto um conjunto de dados é uniforme. Quanto mais próximo de "0" for o desvio padrão, mais homogêneos são os dados;

II - média: soma de todos os números dividida pela quantidade de números no conjunto. A média fornece uma representação geral de todo o conjunto de números, de forma igualitária;

III - média saneada: técnica estatística utilizada para calcular uma medida de tendência central que minimiza o efeito de valores extremos (*outliers*) em um conjunto de dados. Em vez de simplesmente calcular a média simples de todos os valores, a média saneada remove (desconsidera) valores extremos, definidos por cálculos previamente definidos, antes de calcular a média;

IV - mediana: valor que divide o conjunto de dados em duas metades quando os dados estão organizados em ordem crescente ou decrescente. A mediana é uma medida de tendência central robusta, o que significa que ela não é sensível a valores extremos (*outliers*) nos dados, o que a torna útil em situações em que os dados podem conter valores atípicos;

V - painel de preços: sistema oficial de governo que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

VI - pesquisa de preços: processo de obtenção da estimativa ou referência do valor da contratação, contendo registro em memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; sinônimo de pesquisa de mercado;

VII - Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4): ferramenta pública e gratuita criada pela Ebserh, disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) para a realização de pesquisa de preços de bens e serviços comuns;

VIII - preço de referência: termo utilizado para designar o preço obtido a partir de método matemático/estatístico aplicado a uma série de preços coletados, após terem sido desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

IX - preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado médio das propostas adicionado o desvio padrão. Refere-se a um preço que não reflete a prática do mercado, sendo excessivamente alto e destoante aos demais preços identificados na pesquisa;

X - preço inconsistente: preço incoerente em relação à quantidade e qualidade do item pesquisado;

XI - preço inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão;

XII - sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes desta Norma:

- I - economicidade;
- II - legalidade;
- III - transparência;
- IV - eficiência;
- V - padronização.

Art. 4º São objetivos que orientam esta Norma:

- I - garantir transparência nas contratações realizadas pela Ebserh, fornecendo diretrizes claras sobre como conduzir a pesquisa de preços, de forma a garantir que estas sejam feitas de maneira justa e competitiva;
- II - garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e econômica, por meio da obtenção de preços justos e competitivos para os bens e serviços em geral a serem adquiridos pela Ebserh;
- III - estabelecer padrões e diretrizes uniformes para a realização da pesquisa de preços no âmbito da Ebserh, garantindo consistência e qualidade nos processos de contratação;
- IV - promover boas práticas na contratação de bens e serviços de acordo com a conformidade das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- V - simplificar e padronizar os procedimentos de pesquisa de preços para facilitar a gestão dos processos de contratação da Ebserh;
- VI - qualificar a operação de pesquisa de preços, de modo a alcançar a eficiência nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e pela Administração Central da Ebserh.

Art. 5º A Norma operacional de pesquisa de preços se aplica às contratações das Unidades Hospitalares e da Administração Central da Ebserh, devendo observar:

- I - Lei nº 13.303/2016;
- II - Lei nº 14.133/2021, em caráter subsidiário, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com o RLCE 2.0;
- III - Decreto nº 11.462/2023;
- IV - Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
- V - Política de Compras da Rede Ebserh;
- VI - Política de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos;
- VII - Política de Relacionamento com Fornecedores;
- VIII - Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IX - Política de Classificação de Informação, Sigilo e Temporalidade.

Art. 6º Esta Norma não se aplica aos objetos:

- I - obras e serviços de engenharia, que terá a pesquisa de preço elaborada de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi);
- II - serviços com dedicação exclusiva de mão de obra – DEMO, que terá a pesquisa de preço elaborada de acordo a Instrução Normativa nº 05/17.
- III - serviços cujos preços sejam definidos por Lei, Decreto ou ato da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º No âmbito da Ebserh a pesquisa de preços terá as seguintes informações:

- I - Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG;
- II - descrição do objeto a ser contratado;
- III - identificação do(s) agente(s) da equipe de planejamento da contratação responsável(is) pela pesquisa;
- IV - caracterização das fontes consultadas;
- V - série de preços coletados;
- VI - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VII - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta realizada por ofício ou e-mail.

Seção II

Dos Critérios para Realização da Pesquisa de Preços

Art. 8º A pesquisa de preços deve fornecer preço de referência/estimado que reflita a prática do mercado, considerando no que couber os fatores que podem influenciar os custos a exemplo:

- I - regionalização;
- II - quantidade contratada;
- III - prazos e locais de entrega;
- IV - fretes;
- V - impostos regionais;
- VI - peculiaridades do local de execução do objeto;
- VII - instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- VIII - formas e prazos de pagamento;
- IX - garantias exigidas;
- X - marcas e modelos, quando aplicável;
- XI - potencial economia de escala.

Seção III

Da Competência para a Realização da Pesquisa de Preço

Art. 9. A pesquisa de preço será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, garantindo-se a participação de representante da área administrativa.

Art. 10. Durante a execução de contratos ou atas de registros de preços, a pesquisa de preços será realizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

Art. 11. Em casos excepcionais em que exista dificuldade na identificação de preços válidos, a Equipe de Planejamento da Contratação ou a Equipe de Fiscalização do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, em cada caso, poderá solicitar o apoio de áreas técnicas da unidade hospitalar ou da Administração Central.

Seção IV

Da Pesquisa de Preços

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada, por meio de plataforma eletrônica, pública ou privada, observada a ordem de prioridade abaixo indicada:

- I - Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da Ebserh;
- II - Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal;
- III - contratações similares realizadas pela Administração Pública;

IV - base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>;

V - pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da Ebserh;

VI - pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos;

VII - solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela Ebserh.

§ 1º São considerados plataformas públicas de preços as disponibilizadas gratuitamente pela Ebserh e Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 2º Para a realização da pesquisa de preços serão utilizados, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I a IV deste artigo, dos preços praticados e registrados pela Administração Pública.

§ 3º Para a realização da pesquisa de preços, utilizando as plataformas públicas, indicadas nos incisos I a IV deste artigo, será utilizada a codificação do catálogo de material e serviços (Catmat/Catser) do Governo Federal.

§ 4º Os parâmetros previstos no caput poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os preços públicos registrados e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 5º A composição do preço de referência deve identificar a condição mais vantajosa para a aquisição do objeto, com um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados, desconsiderado os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 6º Excepcionalmente, não havendo identificação de preços registrados nas plataformas de pesquisa de preços e mediante apresentação de justificativa pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), será admitido pesquisa com menos de três preços.

§ 7º As equipes de planejamento da contratação ou as equipes de fiscalização de contrato, em observância as competências definidas, apresentarão as informações pertinentes à pesquisa por meio de relatório em processo específico, resguardado o sigilo conforme definição prévia, o qual conterá no mínimo:

I - indicação dos parâmetros adotados para a pesquisa de preços;

II - indicação da metodologia adotada para obtenção do preço de referência;

III - justificativa do preço orçado, quando for o caso;

IV - manifestação quanto à adequação do objeto pesquisado com as especificações previstas no processo de contratação;

V - mapa comparativo de preços.

§ 8º A documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram a pesquisa de preços será apresentada pelas equipes de planejamento da contratação ou pelas de fiscalização de contrato, conforme o caso, e juntada ao processo administrativo de contratação, inclusive aquelas que não lograram êxito e/ou não foram consideradas para a composição do preço de referência.

§ 9º Excepcionalmente, poderão ser utilizados para obtenção do preço de referência, os lances ofertados pelos licitantes em procedimento licitatório anterior, desde que respeitada a adequação do objeto pesquisando com as especificações previstas no novo processo de contratação, bem como o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entre o oferecimento do lance e a data da pesquisa de preços.

§ 10º A pesquisa de preço poderá refletir a variação de custos locais e regionais, observado o Art. 8 dessa Norma.

Art. 13. Para a realização da pesquisa de preços é recomendável contemplar em sua estrutura o maior número de parâmetros na composição da cesta de preços, tendo por base os critérios adotados nesta Norma, podendo também os prazos previstos serem ampliados, conforme critérios de oportunidade e conveniência, desde que devidamente justificados no processo.

Art. 14. A pesquisa de preço realizada com fornecedores que compõem o mercado será realizada por e-mail institucional, com prazo de até 5 dias úteis para resposta, sendo anexado os comprovantes de envio e retorno no processo SEI.

Art. 15. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

Art. 16. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 12 dessa Norma.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 12 dessa Norma, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 79 do RLCE 2.0, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção V

Da Metodologia Utilizada na Pesquisa de Preços para a Formação do Preço de Referência

Art. 17. As metodologias apontadas por esta Norma para determinar o preço de referência/estimado na pesquisa de preços são as seguintes:

I - média;

II - mediana;

III - média saneada.

Parágrafo único. Outras metodologias podem ser utilizadas para a definição do preço de referência/estimado desde que esta seja devidamente justificada pela autoridade requisitante no processo.

Art. 18. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá analisar a metodologia que melhor se adequa ao objeto pesquisado, considerando os critérios apresentados nesta Norma.

Art. 19. A utilização da média saneada deve observar a Nota Técnica – SEI, anexa desta Norma.

Seção VI

Do Intervalo de Tempo de Coleta dos Dados

Art. 20. A pesquisa de preços deve incluir todos os itens de bens ou serviços listados no Termo de Referência (TR), considerando os registros identificados dentro de um intervalo de 6 (seis) meses a partir da data da pesquisa.

Art. 21. O intervalo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido até 12 (doze) meses, a partir da data da pesquisa, caso não sejam identificadas amostras suficientes para determinar o preço de

referência no primeiro período.

Parágrafo único. Caso não seja possível identificar preços para determinado item nos intervalos indicados no artigo anterior, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) comunicará a área requisitante, que deverá deliberar sobre a sua manutenção no Termo de Referência (TR).

Seção VII Da Atualização de Preços

Art. 22. O preço de referência, identificado por meio da pesquisa de preços, conforme os parâmetros indicados nesta Norma, poderá ser atualizado mediante aplicação de índice oficial de preços indicado pela Ebserh, de modo a refletir a realidade do mercado, de acordo com o art. 86 da Lei n.º 13.303/2016.

Art. 23. A aplicação de índice oficial de preços ocorrerá nos casos de:

- I. preço registrado nas plataformas indicadas no Art. 12 superior a 90 dias;
- II. variação entre o preço de referência identificado e o preço praticado no mercado;
- III. reajustes anunciados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;
- IV. mudança do regramento tributário pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A atualização do preço de referência deverá ser justificada no relatório final da pesquisa de preço pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As informações referentes à base de preços constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

Art. 25. A pesquisa de preços terá validade de 90 dias a partir da conclusão do relatório de pesquisa pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC.

Art. 26. A Diretoria de Administração e Infraestrutura poderá expedir orientações complementares ao disposto nesta Norma.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas deverão ser dirimidas pelo Serviços de Compras Centralizadas – SCCEN e Coordenadoria de Administração, da Diretoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 28. Fica revogada a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH.

Art. 29. Esta Norma Operacional entra em vigor em 29 de julho de 2024.

ANEXO

Nota Técnica 10/24/ SCCEN/CAD/DAI-EBSERH- Metodologia padronizada para a pesquisa de preços da rede Ebserh (38868598) Processo SEI nº 23477.012793/2024-94.



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 22/07/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40700077** e o código CRC **01E46C9D**.

Referência: Processo nº 23477.014950/2024-04 SEI nº 40700077